

PROJETO DE LEI Nº 34/2025
(Autoria: Vereador Rodrigo Tomaz)

“Dispõe sobre o atendimento prioritário, em estabelecimentos públicos ou privados de saúde do Município de Ituiutaba, a pacientes diabéticos na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total ou parcial.”

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ituiutaba, o dever dos estabelecimentos de serviços de saúde, públicos ou privados, de oferecer atendimento preferencial nos exames que necessitem jejum total ou parcial para serem executados.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no “caput” deste artigo equipara-se à dos idosos, pessoas com deficiências (PCD), gestantes e criança de colo, bem como de outros grupos que possuam o direito à prioridade nos atendimentos.

Art. 2º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico que comprove a patologia.

Art. 3º Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências, afixando, em local visível, placa informativa relativa ao direito de atendimento preferencial ao paciente diabético.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ituiutaba, em 14 de abril de 2025.

Rodrigo Tomaz da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA [PROJETO DE LEI]

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos(as) Vereadores(as),
População de Ituiutaba (MG),

A presente Lei visa promover e resguardar o direito à saúde de pessoas com diabetes no Município de Ituiutaba. Pacientes diabéticos enfrentam desafios diários relacionados ao controle de sua glicemia, tendo de acompanhar cuidadosamente os níveis de açúcar no sangue e, muitas vezes, submeter-se a restrições alimentares rigorosas para a realização de exames que exijam jejum total ou parcial. O risco de hipoglicemias – decorrente de longos períodos sem se alimentar – torna imprescindível a adoção de medidas que assegurem um atendimento preferencial mais célere, reduzindo possíveis complicações de saúde.

A proposta de estabelecer atendimento prioritário em estabelecimentos públicos ou privados, onde se realizam exames laboratoriais e médicos, fortalece o princípio constitucional de proteção integral à saúde. A comparação com os demais grupos já contemplados pela prioridade – idosos, pessoas com deficiência, gestantes e mães com crianças de colo – evidencia o compromisso desta Lei em conferir a todos os cidadãos, sobretudo aos grupos mais vulneráveis, um tratamento justo, humano e inclusivo. Além disso, a exigência de que a condição clínica seja comprovada por documento médico impede que o benefício seja utilizado de forma indevida, mantendo o ordenamento e a legitimidade do processo.

A divulgação dos direitos do paciente diabético, por meio de placas informativas em locais de fácil visualização, igualmente reforça a importância do caráter educativo e preventivo da presente Lei. Dessa forma, busca-se não apenas garantir atendimento imediato e digno, mas também fomentar a conscientização geral sobre os cuidados necessários a quem convive com essa condição. Em suma, esta iniciativa assegura dignidade, praticidade e eficiência no tratamento ofertado às pessoas com diabetes, contribuindo para a promoção da saúde e da qualidade de vida no Município de Ituiutaba.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ituiutaba (MG), 14 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Rodrigo Tomaz da Silva
Vereador –